

CONTRATO Nº 52/2022 - COREN-MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E MRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Interino Enfermeiro Deusedede Fernandes da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 620.782.241-20, e por sua Tesoureira Interina, a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, Técnica de Enfermagem, RG nº 026258522003-2 e CPF nº 025.214.993-90 e do outro lado a **MRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, com sede à Travessa Boa Esperança nº 02 A, Fé em Deus, São Luís/MA, CEP: 65.035-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.930.099/0001-00, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo diretor da empresa Sr. Madianno Rabelo Alves, inscrito no CPF n.º 016.902.093-21, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 9.412/2018, e demais legislação aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 059/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada de sistema de Segurança Eletrônica e controle de acesso com manutenção preventiva, corretiva, eventuais remanejamentos e assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças/componentes para o sistema monitorado de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de alarme, tendo como abrangência o prédio da sede do COREN/MA, situada na Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís- MA, conforme Termo de Referência, ANEXO I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pelo objeto requisitado, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 15.788,00 (Quinze mil setecentos e oitenta e oito reais)** conforme ordem de serviço.

2.2. DA DOTAÇÃO – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações e prestações de serviços estão inseridas no Item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 10 (dez) dias úteis após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e

comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

7.2 A rescisão também pode ocorrer pelo:

7.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

7.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

7.5 O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante o que consta no item 8 do Termo de Referência.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do Coren/MA

CONTRATANTE
Tesoureira Coren/MA

MRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Representante Legal

São Luís, 31 de Agosto de 2022.

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: